GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 559/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: **0036.048725/2026-19**

Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender pacientes internados na Clínica Neurocirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, destinados à realização de cirurgias de coluna, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão eletrônica: **Conforme publicação no PNCP**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP ou https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1

Valor da Contratação: **R$ 141.154,00 (cento e quarenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais).**

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO
Sub-Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.048725/2026-19 SEI nº 78829119

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 559/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.048725/2026-19

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII,** nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB
Data da sessão eletrônica:	**Conforme PNCP**
Horário da fase de lances:	**08h00min às 14h00min** (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	**Menor preço por ITEM**

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S) ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDEDÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender pacientes internados na Clínica Neurocirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, destinados à realização de cirurgias de coluna, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R$ 141.154,00 (cento e quarenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais).,**conforme disposto no Termo de Referência.

3. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*, Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os

serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço.*

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4.3. Sendo necessário o envio junto a proposta de planilha de custos, visando demonstrar a equação inicial da proposta, deverá o forncedor realizar o envio junto a proposta de planilha de decomposição de custo em formato editável EXCEL/LIBRECALC.

6.4.4. Sendo realizado diligência acerca da planilha de custo em formato editável.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto **a marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF Link: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - GOVRO Link: (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - TCU CONSOLIDADA Link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O* Menor valor por item *estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat" ou no "quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 15 e subitens do Termo de Referência.**

7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

a) **Qualificação Técnica;**

b) **Qualificação Jurídica;**

c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**

d) **Qualificação Econômico-Financeira;**

e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento**.

8. **CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no termo de referência.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os pedidos de informações quanto a dispensa poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. Os **pedidos de acesso a processos SEI** deverão ser encaminhados via protocolo sei, **CADASTRO EXTERNO**, com a devida identificação do e-mail da empresa, direcionado a SESAU-CECOMP.

10.3. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP Link (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e na Plataforma do Compras.gov.br - COMPRAS Link: (http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp).

10.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.4.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.4.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.4.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.4.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO
Sub-Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.048725/2026-19 SEI nº 78829143

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**

1.2. **Requisitante:** Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

2. **DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos atos normativos, abaixo:

2.2. **Constituição Federal de 1988 - Arts. 196 e ss da Seção II da nossa Lei Fundamental**, que tratam do acesso universal a saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.
>
> Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.
>
> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

2.3. **CF/88, art. 6º, caput**, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

2.4. **CF/88, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

2.5. **Lei 14.133/2021 - Art. 75, inciso VIII** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.6. **Decreto nº 28.874/24, art. 42, 47 e 88** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

> Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários [...].
>
> Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:
>
> I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
>
> II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
>
> IV - justificativa do preço a ser contratado; e
>
> V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.
>
> Art. 88.Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório

2.7. **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1. **Do Objeto**

3.1.1. Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender pacientes internados na Clínica Neurocirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, destinados à realização de cirurgias de coluna, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade atender à demanda judicializada, conforme Documento de Oficialização de Demanda (DOD) (SEI nº 78323388) e Autorização (SEI nº 78390363), em cumprimento à determinação do gestor da Pasta para instauração do processo administrativo visando à contratação pretendida.

3.1.3. Os materiais objeto desta contratação serão fornecidos em regime de consignação, mediante disponibilização de caixa completa do sistema de implantes compatível com os procedimentos indicados, contendo os componentes necessários à definição intraoperatória da técnica cirúrgica, sendo faturados exclusivamente os implantes efetivamente utilizados em cada procedimento, conforme documentação assistencial comprobatória.

3.1.4. A contratação observará os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade, planejamento, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público.

3.2. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**

OCCIPTO CERVICAL						
LOTE	Item	Descrição do MaterialDescrição do Material	CÓDIGO	Lourival Bispo da Cruz	Paulino da Silva Mariano	Total
1	1.1	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPTO CERVICAL - HASTE PLACA E COMPATÍVEL COM PARAFUSO POLIAXIAL E ESPONJOSO.VÁRIOS TAMANHOS	07.02.03.126-7	8	8	16
	1.2	DISPOSITIVO MICRO PARAFUSO POLIAXIAL OCCIPTO CERVICAL - COMPATIVÉL AS HASTES E HASTES PLACAS DE 3,5MM. VÁRIOS TAMANHOS DE PARAFUSOS	07.02.05.082-2	8	8	16
	1.3	PARAFUSO OCCIPTAL - PARAFUSO ESPONJOSO 3,5MM -COMPATIVÉL COM AS HASTES PLACAS. VÁRIOS TAMANHOS DE PARAFUSOS	07.02.05.040-7	5	5	10
	1.4	BLOQUEADOR - ARRUELA COMPATÍVEL COM PARAFUSO OCCIPTAL	07.02.03.005-8	8	8	16

****Os materiais deverão ser fornecidos em regime de consignação, mediante disponibilização de caixa completa do sistema de implantes, contendo todos os componentes compatíveis entre si disponibilizados pelo fabricante, abrangendo todos os diâmetros, comprimentos, angulações e configurações dos parafusos, bloqueadores (locking caps), hastes, conectores e demais acessórios necessários à execução dos procedimentos indicados aos pacientes objeto desta contratação emergencial. Considerando que a definição das dimensões e dos componentes dos implantes ocorre durante o ato operatório, em razão das particularidades anatômicas de cada paciente e dos achados intraoperatórios, faz-se imprescindível a disponibilização da caixa completa do sistema, de modo a assegurar a adequada execução da técnica cirúrgica, evitar a interrupção do procedimento por indisponibilidade ou incompatibilidade de implantes e garantir a segurança do paciente. Serão faturados exclusivamente os implantes efetivamente utilizados em cada procedimento, sem ônus para a Administração em relação aos componentes disponibilizados e não utilizados.**

3.2.1. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Art.181 do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.**

3.3. **Da Memória de Cálculo**

3.4. De acordo com o documento constante nos autos, o quantitativo estimado para a aquisição de insumo para a realização do procedimento cirúrgico ortopédico foi definido com base nas solicitações médicas, emitida pela equipe médica responsável.

3.5. Ressalta-se que o quantitativo ora previsto destina-se exclusivamente ao atendimento de solicitação individual e específica, vinculada a pacientes determinados, não implicando formação de estoque, saldo remanescente ou aquisição para uso genérico da unidade. Configura-se, portanto, como demanda pontual e emergencial, estritamente fundamentada em prescrição e indicação médica, necessária à viabilização do procedimento indicado e de toda a estrutura assistencial correlata, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e proteção à vida.

3.6. Pacientes que serão atendidos pela aquisição:

Atualmente, encontram-se internados pacientes com indicação de intervenção cirúrgica, cuja realização depende da disponibilização das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários.

Os pacientes abaixo relacionados apresentam lesões traumáticas graves da coluna cervical, com indicação de intervenção cirúrgica, cuja realização é fundamental para a estabilização das estruturas vertebrais, prevenção de agravamento das lesões e redução do risco de sequelas neurológicas permanentes.

Lourival Bispo da Cruz: apresenta fratura-luxação do processo odontoide de C2, associada à instabilidade da coluna cervical alta. Permanece sob imobilização com colar cervical rígido e em repouso absoluto, como medidas de proteção e estabilização provisória, diante do risco de progressão da lesão, deslocamento dos fragmentos ósseos e comprometimento neurológico. A realização do procedimento cirúrgico reveste-se de caráter prioritário, considerando a instabilidade cervical e a possibilidade de evolução para complicações neurológicas graves.

Paulino da Silva Mariano: vítima de acidente motociclístico, apresenta fraturas dos níveis C1, C2 e C3 da coluna cervical, permanecendo sob imobilização com colar cervical rígido, visando à estabilização da região lesionada e à prevenção de complicações decorrentes da instabilidade vertebral. A intervenção cirúrgica é de fundamental importância para a adequada estabilização da coluna cervical, redução do risco de lesão medular e prevenção de déficits neurológicos potencialmente irreversíveis.

Ressalta-se a preocupação com a morosidade na realização dos procedimentos cirúrgicos, considerando a gravidade das lesões, a necessidade de manutenção prolongada das medidas de imobilização e o risco inerente à evolução clínica dos pacientes. A permanência dessa condição,

sem a efetiva resolução cirúrgica, pode resultar em agravamento do quadro clínico, comprometimento neurológico e aumento do risco de sequelas permanentes.

Diante do exposto, destaca-se a **necessidade de priorização e adoção das providências cabíveis para viabilizar a realização dos procedimentos cirúrgicos** , considerando a gravidade dos casos, a relevância da intervenção para a preservação da integridade neurológica dos pacientes e os riscos associados à demora na assistência definitiva.

Diante da gravidade dos quadros clínicos apresentados, a disponibilização das OPME constitui condição necessária à realização dos procedimentos cirúrgicos indicados, sendo imprescindível a adoção das providências cabíveis para viabilizar o tratamento definitivo e reduzir os riscos assistenciais decorrentes da postergação das intervenções.



*imagem meremente iustrativa.

4. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

4.1. A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade de aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender pacientes internados na Clínica Neurocirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, destinados à realização de cirurgias de coluna. Tal contratação se justifica diante da ausência desse material na rede pública estadual de saúde de Rondônia, conforme negativa do Central Integrada de Órteses, Próteses e materiais especiais SESAU-CIOPE (78323101), bem como pelas informações apresentadas pela unidade demandante por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 205/2026/HB-DIRTEC (78323388):

> Os presentes autos tratam da necessidade de aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados à realização de procedimentos cirúrgicos de coluna vertebral em pacientes atendidos pela Clínica Neurocirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, unidade de referência estadual para atendimento de casos de alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
>
> A presente contratação revela-se imprescindível diante da indisponibilidade de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos de coluna, conforme informado pela **Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – CIOPE**, nos termos do documento anexo (77998283).
>
> A aquisição dos materiais justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da assistência especializada prestada aos pacientes portadores de patologias traumáticas, degenerativas, infecciosas, tumorais e deformidades da coluna vertebral, cujos tratamentos demandam, obrigatoriamente, a utilização de implantes específicos para estabilização mecânica, correção anatômica, descompressão neural e reconstrução das estruturas vertebrais comprometidas.
>
> Ressalta-se que a indisponibilidade dos materiais, aliada à necessidade de realização dos procedimentos cirúrgicos indicados, pode ocasionar o prolongamento do tempo de internação, a manutenção de quadros dolorosos e o agravamento das condições clínicas dos pacientes, com potencial comprometimento da função neurológica e da segurança assistencial. Nesse contexto, a adoção das providências necessárias à contratação assume caráter prioritário, visando viabilizar a realização dos procedimentos indicados em tempo oportuno e evitar prejuízos à saúde dos pacientes, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da integralidade da assistência à saúde.
>
> As Órteses, Próteses e Materiais Especiais constituem elemento indissociável do procedimento cirúrgico proposto, não existindo alternativa terapêutica equivalente capaz de substituí-las com a mesma efetividade clínica e segurança assistencial. Em razão dessa característica, a indisponibilidade desses materiais torna impossível a realização de diversas cirurgias de coluna, comprometendo diretamente a prestação do serviço público de saúde e impedindo que os pacientes recebam o tratamento prescrito pela equipe médica especializada.
>
> Importante destacar que a demanda assistencial da Clínica Neurocirúrgica apresenta caráter contínuo e permanente, haja vista o atendimento de pacientes oriundos de todo o Estado de Rondônia, incluindo casos provenientes de unidades de urgência e emergência, hospitais regionais e encaminhamentos regulados pelo sistema estadual de saúde. Trata-se, portanto, de uma necessidade assistencial recorrente, cuja interrupção pode gerar impactos significativos na capacidade operacional da unidade hospitalar e na efetividade da rede pública de atenção à saúde.
>
> Sob o aspecto clínico, o atraso na realização das cirurgias de coluna pode acarretar evolução progressiva das patologias tratadas, agravamento dos déficits neurológicos já instalados, perda funcional irreversível, dor crônica incapacitante, comprometimento da mobilidade, redução da capacidade laborativa e piora substancial da qualidade de vida dos pacientes. Em situações mais graves, especialmente nos casos de compressão medular, instabilidade vertebral ou lesões traumáticas complexas, a demora no tratamento pode resultar em paraplegia, tetraplegia, sequelas neurológicas permanentes ou até mesmo levar o paciente a óbito em decorrência das complicações associadas.
>
> Além dos prejuízos clínicos, a indisponibilidade das OPME repercute diretamente sobre a gestão hospitalar, ocasionando prolongamento das internações, ocupação de leitos especializados por períodos superiores ao necessário, aumento da demanda por cuidados multiprofissionais, ampliação dos custos assistenciais e redução da capacidade de atendimento de novos pacientes. Tal situação compromete a eficiência administrativa e impacta negativamente toda a rede pública de saúde, uma vez que dificulta a rotatividade de leitos e contribui para a formação de filas de espera para procedimentos cirúrgicos especializados.
>
> Ressalta-se que os pacientes assistidos por esta unidade hospitalar são usuários exclusivamente vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), os quais dependem integralmente da atuação estatal para acesso aos procedimentos necessários ao restabelecimento de sua saúde. Considerando os elevados custos

envolvidos na aquisição das OPME utilizadas em cirurgias de coluna, torna-se evidente a impossibilidade de custeio particular pela maioria dos pacientes atendidos, circunstância que reforça o dever institucional da Administração Pública de garantir os meios materiais necessários à efetivação do tratamento indicado.

A necessidade da contratação encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e do direito fundamental à saúde, previstos nos artigos 1º, inciso III, 5º e 196 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 8.080/1990, que assegura o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis ao pleno exercício desse direito.

No que se refere à forma de fornecimento, a aquisição em regime de consignação mostra-se tecnicamente necessária diante das peculiaridades inerentes às cirurgias de coluna. Os implantes utilizados nesses procedimentos possuem múltiplas variações de dimensões, diâmetros, comprimentos, angulações e configurações, sendo impossível determinar previamente, com total precisão, quais componentes serão efetivamente empregados durante a intervenção cirúrgica.

A escolha definitiva dos implantes somente ocorre no transcurso do procedimento, a partir da avaliação direta das condições anatômicas do paciente e dos achados intraoperatórios identificados pelo cirurgião. Dessa forma, torna-se indispensável a disponibilização prévia de sistema completo do fabricante, contendo todos os componentes compatíveis necessários para eventual utilização, garantindo que a equipe médica disponha de todas as alternativas técnicas para condução segura do procedimento.

A ausência de qualquer componente essencial durante o ato operatório pode ocasionar interrupção da cirurgia, necessidade de substituição da técnica inicialmente planejada, ampliação do tempo cirúrgico, aumento dos riscos anestésicos, maior exposição a infecções e outras complicações, circunstâncias incompatíveis com os padrões de segurança assistencial exigidos para procedimentos de alta complexidade.

Cumpre registrar que a sistemática de consignação não gera ônus desnecessário à Administração Pública, uma vez que serão faturados apenas os implantes efetivamente utilizados em cada procedimento, permanecendo sem cobrança os componentes disponibilizados e não empregados. Tal modelo proporciona maior eficiência logística, reduz desperdícios, evita a constituição de estoques excessivos e assegura disponibilidade imediata dos materiais necessários à assistência.

Ademais, verifica-se que o Processo de Dispensa de Licitação nº 0036.008198/2026-18 e o Processo Licitatório nº 0036.007090/2024-38 encontram-se em regular tramitação. Contudo, até o presente momento, não houve a efetiva disponibilização dos materiais necessários ao atendimento da demanda assistencial existente, persistindo o risco concreto de descontinuidade dos serviços e de comprometimento da assistência aos pacientes que aguardam tratamento cirúrgico.

Diante desse cenário, resta evidenciada a necessidade pública, atual, concreta e inadiável da aquisição das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), uma vez que tais insumos são indispensáveis à manutenção da assistência neurocirúrgica especializada prestada pelo Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. A contratação pretendida visa garantir a continuidade dos serviços de saúde, a realização dos procedimentos cirúrgicos em tempo oportuno, a redução de riscos assistenciais, a prevenção de sequelas permanentes, a otimização da utilização dos recursos públicos e a efetivação do direito fundamental à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.2. Diante de todo o exposto, resta **amplamente justificada a aquisição emergencial**, com o objetivo de garantir, de forma célere, segura e eficaz, o tratamento indicado aos pacientes, assegurando seus direitos fundamentais à **vida, à saúde e à dignidade**, conforme preceituam a Constituição Federal.

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO**

5.1. Em observância ao princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica de divisão da presente contratação, considerando as características e a finalidade dos materiais pretendidos.

5.2. A contratação tem por objeto o fornecimento, em regime de consignação, de Sistema de Fixação Occipitocervical, com disponibilização de caixa completa de implantes e instrumentais compatíveis, destinado à realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes específicos atendidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.3. Nos termos do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual, a necessidade de padronização ou as características do mercado e do objeto indicarem a conveniência da contratação conjunta.

5.4. No caso em análise, o objeto compreende os seguintes componentes:

- SISTEMA DE FIXAÇÃO OCCIPITOCERVICAL – HASTE/PLACA, COMPATÍVEL COM PARAFUSOS POLIAXIAIS E ESPONJOSOS, EM VÁRIOS TAMANHOS;
- DISPOSITIVO MICROPARAFUSO POLIAXIAL OCCIPITOCERVICAL, COMPATÍVEL COM HASTES E HASTES/PLACAS DE 3,5 MM, EM VÁRIOS TAMANHOS;
- PARAFUSO OCCIPITAL – PARAFUSO ESPONJOSO DE 3,5 MM, COMPATÍVEL COM HASTES/PLACAS, EM VÁRIOS TAMANHOS;
- BLOQUEADOR – ARRUELA COMPATÍVEL COM PARAFUSO OCCIPITAL.

5.5. Os componentes relacionados não constituem materiais independentes, mas partes integrantes de um único sistema de estabilização occipitocervical, cuja funcionalidade depende da compatibilidade mecânica, dimensional e funcional entre todos os elementos, conforme as especificações técnicas do fabricante. Nesse contexto, a aquisição de componentes isolados, eventualmente fornecidos por fabricantes distintos, poderá ocasionar incompatibilidades na montagem e utilização do sistema, comprometendo a estabilidade da fixação, a segurança do procedimento cirúrgico e os resultados clínicos pretendidos.

5.6. Ademais, considerando as particularidades anatômicas de cada paciente e a possibilidade de ajustes na estratégia cirúrgica durante o procedimento, não é possível estabelecer previamente, com exatidão, todas as dimensões e configurações dos implantes que serão utilizadas. Por essa razão, a disponibilização, em regime de consignação, da caixa completa do sistema, contemplando os diferentes diâmetros, comprimentos, angulações, conectores, bloqueadores e demais componentes compatíveis disponibilizados pelo fabricante, mostra-se indispensável para assegurar ao cirurgião a seleção intraoperatória dos materiais mais adequados às necessidades de cada paciente.

5.7. Ressalta-se que o faturamento ficará restrito aos implantes efetivamente utilizados em cada procedimento cirúrgico, não gerando obrigação de pagamento pelos componentes disponibilizados em consignação que não forem empregados.

5.8. Diante dessas características, verifica-se que o parcelamento por item não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que a aquisição isolada dos componentes poderia comprometer a compatibilidade e a integração do sistema, além de dificultar a disponibilização da caixa completa necessária à execução dos procedimentos. O agrupamento dos itens em lote, portanto, constitui medida necessária à preservação da unidade funcional do objeto, à segurança dos procedimentos cirúrgicos e à adequada satisfação da necessidade administrativa, mostrando-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

6. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

6.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

6.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO é responsável por garantir o acesso da população aos serviços e insumos necessários à assistência em saúde, sendo indispensável a adoção de medidas que assegurem a continuidade e efetividade do atendimento prestado nas unidades hospitalares da rede estadual.

7.2. A presente solução consiste na aquisição de materiais cirúrgicos ortopédicos para a realização de procedimento de coluna, para pacientes internados no Clínica Neurocirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP.

7.3. Trata-se de demanda pontual, individualizada e emergencial, fundamentada em prescrição médica, sem finalidade de formação de estoque, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Nesse contexto, o fornecimento deverá ocorrer de forma integral e imediata, assegurando a disponibilidade dos materiais necessários à realização do procedimento cirúrgico em tempo oportuno, mitigando riscos decorrentes de eventual atraso no tratamento.

7.5. A aquisição emergencial terá como base as especificações técnicas constantes nas planilhas do item 3.2 do Termo de Referência.

7.6. Quanto aos itens constantes nas planilhas do item 3.2 do Termo de Referência, verifica-se que a solução adotada será a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, em atendimento ao Documento de Oficialização de Demanda.

8. **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

8.1. **Prazos/Cronograma:**

8.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de consignação, a caixa completa do sistema de implantes no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, em prazo compatível com a urgência dos procedimentos cirúrgicos e conforme solicitação da Administração.

8.1.2. O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho (confirmação de recebimento do empenho) será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

8.2. **Do Fornecimento em Regime de ConsignaçãoDo Fornecimento em Regime de Consignação:**

8.2.1. O fornecimento dos materiais objeto desta contratação ocorrerá em regime de consignação, mediante disponibilização, pela contratada, de caixa completa do sistema de implantes, contendo todos os componentes compatíveis entre si disponibilizados pelo fabricante, abrangendo os diferentes diâmetros, comprimentos, angulações e configurações dos parafusos, bloqueadores (locking caps), hastes, conectores e demais acessórios necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos.

8.2.2. A disponibilização da caixa completa do sistema é indispensável, considerando que a definição das dimensões e dos componentes dos implantes ocorre durante o ato operatório, em razão das particularidades anatômicas de cada paciente e dos achados intraoperatórios, não sendo possível determinar previamente todos os componentes que serão efetivamente utilizados.

8.2.3. A contratada deverá disponibilizar os materiais previamente à realização dos procedimentos cirúrgicos, em prazo compatível com a programação da equipe médica, garantindo a continuidade da assistência e evitando interrupções do ato operatório por indisponibilidade ou incompatibilidade de componentes.

8.2.4. Serão faturados exclusivamente os implantes efetivamente utilizados em cada procedimento cirúrgico, mediante comprovação por relatório cirúrgico, ficha de consumo de OPME, nota de sala cirúrgica e demais documentos assistenciais pertinentes.

8.2.5. Os materiais disponibilizados em consignação e não utilizados permanecerão de propriedade da contratada, não sendo objeto de recebimento definitivo ou pagamento pela Administração, devendo ser retirados pela empresa após autorização da unidade hospitalar, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

8.3. **Recebimento:**

8.3.1. Os materiais disponibilizados em regime de consignação serão entregues à Comissão de Recebimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP.

a) **Provisoriamente:** imediatamente após a disponibilização da caixa completa do sistema de implantes, no prazo de até 5 (cinco) dias, para verificação inicial da conformidade dos materiais com as especificações previstas neste Termo de Referência. O recebimento provisório será formalizado por meio de documento próprio ou comprovante de entrega.

b) **Definitivamente:** após a realização do procedimento cirúrgico, conferência dos implantes efetivamente utilizados e análise da documentação comprobatória correspondente, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo justificativa devidamente fundamentada.

8.3.2. O recebimento definitivo e o correspondente faturamento estarão limitados aos materiais efetivamente utilizados nos procedimentos cirúrgicos, conforme documentação assistencial apresentada pela unidade responsável.

8.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, rastreabilidade e desempenho dos materiais fornecidos, bem como pelos vícios ou defeitos eventualmente identificados, nos termos da legislação vigente.

8.3.4. Caso, após o recebimento provisório, sejam constatadas irregularidades, tais como desconformidade com as especificações técnicas, perda de esterilidade, prazo de validade inadequado, incompatibilidade entre componentes ou qualquer condição que comprometa a utilização dos materiais, a contratada deverá realizar a substituição imediata, às suas expensas, sem prejuízo da suspensão do recebimento definitivo e do pagamento até a regularização da situação.

8.3.5. As embalagens deverão ser adequadas ao transporte e armazenamento, garantindo a integridade, esterilidade e rastreabilidade dos materiais.

8.3.6. Os materiais deverão ser disponibilizados em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.7. Caso a contratada comprove, de forma fundamentada, dificuldades para disponibilização da caixa do sistema de implantes no prazo estabelecido, poderá solicitar prorrogação mediante justificativa formal apresentada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do término do prazo inicialmente fixado, cabendo à autoridade competente analisar o pedido e decidir quanto à possibilidade de prorrogação ou aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.8. Esgotado o prazo concedido sem a disponibilização dos materiais, a SESAU/RO poderá aplicar multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3.9. Não serão aceitos materiais recondicionados, remanufaturados, reciclados ou submetidos a qualquer processo que comprometa sua originalidade, segurança ou desempenho, bem como aqueles entregues fora das embalagens originais do fabricante ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.3.10. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos implantes efetivamente utilizados nos procedimentos cirúrgicos, contendo a descrição completa dos itens, códigos, lotes, prazo de validade, quantitativos e demais informações necessárias à rastreabilidade e conferência, acompanhada da documentação comprobatória de utilização.

8.4. **DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL**

8.4.1. Os materiais disponibilizados em regime de consignação deverão estar devidamente identificados, contendo número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, assegurando sua completa rastreabilidade.

8.4.2. Os implantes disponibilizados deverão apresentar prazo de validade remanescente equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 320/2002 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitido o fornecimento de materiais com prazo de validade inferior ao estabelecido, desde que haja manifestação técnica favorável da unidade solicitante, demonstrando que não haverá prejuízo ao erário nem risco à assistência prestada ao paciente, mediante autorização da autoridade competente.

8.4.4. Os materiais disponibilizados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e estéreis, preservando suas características físicas, químicas e biológicas, não sendo aceitos produtos que tenham sido objeto de reciclagem, recondicionamento ou qualquer processo que comprometa sua originalidade, segurança ou eficácia.

8.4.5. A garantia abrangerá a integridade das embalagens, esterilidade, qualidade, compatibilidade entre os componentes do sistema de implantes, rastreabilidade e ausência de defeitos de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a SESAU/RO.

8.4.6. A garantia dos implantes efetivamente utilizados terá início a partir do recebimento definitivo do objeto, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios de fabricação, qualidade, desempenho ou incompatibilidade dos materiais, na forma da legislação aplicável.

8.4.7. Caso seja constatado defeito de fabricação, perda da esterilidade, inconformidade com as especificações técnicas, incompatibilidade entre os componentes do sistema ou qualquer outro vício que comprometa sua utilização, a contratada deverá promover a substituição imediata do material ou componente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação, ou em prazo inferior quando a urgência do procedimento cirúrgico assim exigir.

8.4.8. As solicitações relativas à garantia poderão ser realizadas pela Administração por meio de ofício, correio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, devendo a contratada prestar atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4.9. Aplica-se aos materiais objeto desta contratação o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária vigente e das normas da ANVISA aplicáveis, respondendo a contratada pela qualidade, segurança, eficácia, rastreabilidade e adequação dos materiais fornecidos, bem como por quaisquer vícios ou defeitos de fabricação constatados durante sua utilização.

8.5. **Local de Entrega:**

8.5.1. Os materiais deverão ser disponibilizados, em regime de consignação, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, situado na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3.766, Setor Industrial, CEP 76821-092, Porto Velho/RO, em local indicado pela Clínica Neurocirúrgica e/ou pela Comissão de Recebimento da Unidade Hospitalar, em horário de expediente, ou em outro horário previamente acordado, em razão da urgência dos procedimentos cirúrgicos.

8.5.2. A contratada deverá realizar prévio agendamento da entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto ao setor responsável do Hospital de Base, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela unidade.

8.5.3. A disponibilização dos materiais deverá ocorrer em caixa completa do sistema de implantes, contendo todos os componentes compatíveis entre si e necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos, conforme especificado neste Termo de Referência.

8.6. **Local de Utilização:**

8.6.1. Os materiais objeto da presente contratação serão utilizados exclusivamente nas cirurgias da Clínica Neurocirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, para atendimento dos pacientes relacionados no item 3.6 deste Termo de Referência, atualmente internados na referida unidade hospitalar.

8.6.2. Após a realização dos procedimentos cirúrgicos, os materiais disponibilizados em consignação e não utilizados permanecerão de propriedade da contratada, que deverá providenciar sua retirada, sem qualquer ônus para a Administração, observado o procedimento de recebimento definitivo previsto neste Termo de Referência.

9. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021):**

9.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

10. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A estimativa de preços foi realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, o qual emitiu o Relatório de Pesquisa de Preço nº 78708128, contendo a metodologia aplicada, os parâmetros utilizados e os resultados obtidos. Conforme referido documento, o valor total estimado para a pretensa contratação é de **R$ 141.154,00 (cento e quarenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais).**

11. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

11.1. Conforma Informação nº 5038 emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde da SESAU, ID nº (78382520):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

11.2.

12. **DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP - JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONCEDER;**

12.1. Considerando que a presente aquisição tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **não** se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, não será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006.

> IV - a licitação é dispensável, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

12.2. Considerando que diante da urgência da contratação, a aplicação do benefício a ME/EPP poderá prejudicar o atendimento ao paciente, devido as características singulares do objeto, justifica-se a dispensa quanto a aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando atender aos objetivos colimados.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

13.0.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

13.0.2. O fornecimento dos materiais ocorrerá **em regime de consignação**, mediante disponibilização, pela contratada, de caixa completa do sistema de implantes, contendo todos os componentes compatíveis entre si disponibilizados pelo fabricante, abrangendo todos os diâmetros, comprimentos, angulações e configurações dos parafusos, bloqueadores (locking caps), hastes, conectores e demais acessórios necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos.

13.0.3. A proposta da empresa deverá conter:

a) marca e fabricante dos produtos ofertados;

b) procedência ((ex: origem Brasil, origem Itália);

c) quantidade por embalagem, quando aplicável;

d) número do registro na ANVISA ou documento que comprove sua dispensa, quando cabível.

13.0.4. Os materiais ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade entre os componentes do sistema de implantes e demais exigências aplicáveis.

13.0.5. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, prospecto, manual técnico ou documento equivalente de cada produto ofertado, contendo especificações técnicas detalhadas e imagem ilustrativa, que possibilitem a verificação da conformidade dos materiais com as exigências deste Termo de Referência.

13.0.6. Serão aceitos catálogos, manuais ou prospectos obtidos em meio eletrônico, desde que contenham o endereço eletrônico (link) de origem e permitam a verificação de sua autenticidade.

13.0.7. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação, ou comprovação de sua dispensa, observado o disposto na Lei nº 6.360/1976 e demais normas aplicáveis.

13.0.8. Caso o registro do produto esteja em processo de renovação, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da solicitação de revalidação, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação pertinente.

13.0.9. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade das informações constantes da proposta, dos documentos técnicos apresentados e a compatibilidade dos materiais ofertados com as especificações deste Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.0.10. Na proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como tributos, frete, seguro, transporte, embalagem, disponibilização da caixa de implantes em consignação, retirada dos materiais não utilizados, substituições, despesas operacionais e demais encargos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

13.0.11. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

14. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

14.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos materiais objeto desta contratação, considerando que se trata de materiais médico-hospitalares implantáveis sujeitos ao controle sanitário da ANVISA, cuja conformidade poderá ser aferida mediante análise da documentação técnica apresentada pela empresa, tais como registro sanitário, catálogos, prospectos, manuais técnicos do fabricante e demais documentos necessários à comprovação do atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência.

14.2. Além disso, considerando que o fornecimento ocorrerá em regime de consignação, o fornecedor deverá disponibilizar, previamente à realização dos procedimentos cirúrgicos, a caixa completa do sistema de implantes, contendo todos os componentes compatíveis entre si, ocasião em que a equipe técnica assistencial poderá realizar a conferência da compatibilidade, adequação e disponibilidade dos materiais necessários à execução do procedimento.

14.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Administração poderá promover diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar a instrução processual, solicitar documentos técnicos adicionais ou obter informações necessárias à verificação da qualidade, compatibilidade, desempenho e conformidade dos materiais ofertados.

14.4. Caso seja constatado, durante a análise documental ou mediante diligência técnica, que os materiais ofertados não atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a proposta poderá ser recusada, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

15. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

15.1. **Da Comprovação da Capacidade Técnica Operacional:**

15.1.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que, em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação.

15.1.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

15.1.4. **Da Qualificação Jurídica**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado,** em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

15.2. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

15.2.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

b) **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

d) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

h) Certidão Negativa do CAGEFIMP

15.3. **Da Qualificação Econômico Financeira**

15.3.0.1. Nos termos do Art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021e Art. 45, IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, por dispensa de licitação, é medida de **gestão de risco** e se fundamenta na **criticidade e essencialidade** dos produtos médicos hospitalares a serem adquiridos. A sua falta, ou a interrupção do fornecimento, representa um **risco iminente à vida e à integridade dos pacientes**, comprometendo diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de saúde.

15.3.0.2. A qualificação econômico-financeira visa atestar que a empresa possui a **solidez patrimonial e a capacidade financeira** necessárias para: **Manter o Capital de Giro:** Assegurando a capacidade de manter estoques, realizar aquisições junto a fabricantes/distribuidores e mobilizar os recursos logísticos necessários para a entrega ininterrupta e em tempo hábil. **Mitigar Riscos de Inexecução:** Empresas com fragilidade financeira demonstram maior probabilidade de inadimplência, interrupção no fornecimento, ou, até mesmo, falência durante a vigência contratual. A ausência dessa verificação exporia a Administração a um alto risco de desabastecimento de **produtos de uso crítico e contínuo**, o que é inaceitável no contexto da assistência à saúde. **Garantir o Cumprimento das Obrigações:** A solidez garante que o fornecedor terá condições de arcar com as responsabilidades contratuais, como a pronta reposição de materiais, o atendimento a eventuais aumentos de demanda e a reparação de danos decorrentes de vícios ou defeitos nos produtos.

15.3.0.3. Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira é **pertinente e compatível** com a natureza do objeto, atendendo à necessidade de selecionar um fornecedor que comprovadamente possua **capacidade compatível com a execução contratual** e que minimize os riscos de descontinuidade do serviço público essencial, em estrita observância ao princípio da Eficiência e ao disposto no Art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Devendo apresentar:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

II - caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial ou extrajudicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

III - na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da lei 11.101/2005.

IV - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o balanço de abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui patrimônio líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou capital social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

V - no caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

VI - caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote até o devido enquadramento a regra acima disposta;

VII - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VIII - o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

IX - as regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote.

15.4. **Da Justificativa das exigências de Qualificação Técnica e Econômico Financeira:**

15.4.1. Em observância ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira mostram-se necessárias em razão da natureza do objeto contratado.

15.4.2. Os materiais objeto desta contratação consistem em órteses, próteses e materiais especiais (OPME) destinados à realização de procedimentos cirúrgicos de coluna cervical, sendo produtos diretamente relacionados à segurança do paciente e ao êxito terapêutico.

15.4.3. A utilização de materiais inadequados, incompatíveis ou sem garantia de procedência pode comprometer o ato cirúrgico, ocasionando riscos assistenciais relevantes, como falha da fixação, necessidade de reintervenção cirúrgica, complicações neurológicas, perda funcional e agravamento do quadro clínico dos pacientes.

15.4.4. Dessa forma, a comprovação de experiência prévia no fornecimento de materiais compatíveis e a análise da capacidade econômico-financeira da empresa constituem medidas de gestão de riscos, destinadas a assegurar que a contratada possua condições técnicas e operacionais para disponibilizar os materiais necessários, inclusive em regime de consignação, garantindo a continuidade da assistência e a adequada execução contratual.

15.5. **Das declarações**

15.5.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

15.5.2. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

15.6. **Da Análise dos Documentos**

15.6.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação, designada por meio da Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0059259195).

16. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

16.1. Considerando que a presente aquisição refere-se a entrega imediata e integral dos objetos adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega dos itens.

17. **DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. **Do Reajuste**

17.1.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24: "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano."

17.2. **Da Repactuação**

17.2.1. Conforme previsão no art. 157 do Decreto nº 28.874/24: *A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

17.2.2. Dessa forma, a repactuação não será aplicada a pretensa contratação.

18. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Trata-se de contratação de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, sendo a Nota de Empenho o instrumento equivalente para produzir os efeitos decorrentes.

19. **DAS OBRIGAÇÕES:**

19.1. **Da Contratada:**

19.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos materiais objeto da contratação, observada a legislação vigente aplicável aos produtos para saúde.

19.1.2. Entregar e/ou disponibilizar os materiais objeto desta contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.1.3. Fornecer os materiais no prazo e local estabelecidos pela Administração, conforme solicitação da unidade requisitante e de acordo com a Nota de Empenho e demais documentos de formalização da contratação.

19.1.4. Disponibilizar, em regime de consignação, caixa completa do sistema de implantes, contendo todos os componentes compatíveis entre si disponibilizados pelo fabricante, abrangendo os diferentes tamanhos, diâmetros, comprimentos, angulações e configurações necessárias à realização dos procedimentos cirúrgicos indicados.

19.1.5. Responsabilizar-se pela compatibilidade entre os componentes do sistema de implantes disponibilizado, garantindo que os materiais sejam adequados à execução dos procedimentos cirúrgicos, conforme especificações técnicas do fabricante.

19.1.6. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas, íntegras e adequadas, garantindo a esterilidade, rastreabilidade e segurança dos produtos.

19.1.7. Faturar exclusivamente os materiais efetivamente utilizados nos procedimentos cirúrgicos, conforme relatório cirúrgico, ficha de consumo de OPME, nota de sala cirúrgica e demais documentos comprobatórios, não sendo devido qualquer pagamento pelos componentes disponibilizados em consignação e não utilizados.

19.1.8. Providenciar a retirada dos materiais disponibilizados em consignação e não utilizados, após a realização dos procedimentos, sem qualquer ônus para a Administração.

19.1.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, quando comprovadamente ocasionados por ação ou omissão da Contratada.

19.1.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, incluindo tributos, fretes, seguros, transporte, taxas e demais encargos incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

19.1.11. Indicar preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la nas questões relacionadas ao fornecimento dos materiais e ao acompanhamento da contratação.

19.1.12. Apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação sanitária válida, incluindo registro dos produtos na ANVISA, quando aplicável, Alvará Sanitário e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

19.1.13. Apresentar, quando solicitado pela Administração, Alvará de Funcionamento atualizado, conforme legislação do município sede da empresa.

19.1.14. Disponibilizar os materiais acompanhados da documentação necessária à rastreabilidade, incluindo lote, validade, identificação do fabricante e demais informações técnicas pertinentes.

19.1.15. Atender prontamente às solicitações e determinações da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia relacionadas ao objeto contratado.

19.1.16. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

19.1.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e demais dispositivos aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

19.1.19. Cumprir a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

19.1.20. Cumprir integralmente as disposições previstas neste Termo de Referência.

19.2. **Da Contratante:**

19.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais.

19.2.2. Disponibilizar local, data e horário para entrega dos materiais e recebimento da caixa do sistema de implantes em consignação.

19.2.3. Receber provisoriamente e definitivamente os materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2.4. Rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas, condições de qualidade ou demais exigências previstas na contratação.

19.2.5. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente utilizados e regularmente faturados pela Contratada, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas nos materiais fornecidos, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

19.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução da contratação.

19.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, adotando as medidas necessárias para resguardar o interesse público.

20. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. O item não é aplicável, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral dos itens adquiridos.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de materiais, a ser realizada por meio de dispensa eletrônica. A entrega do objeto deverá ser executada diretamente pela empresa contratada, de forma a garantir a adequada responsabilização do fornecedor, a rastreabilidade dos materiais e o atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

22. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

22.1. **Da Medição**

22.1.1. Considerando que o fornecimento ocorrerá em regime de consignação, a medição será realizada exclusivamente em relação aos materiais efetivamente utilizados nos procedimentos cirúrgicos.

22.1.2. A comprovação da utilização dos implantes será realizada mediante apresentação de relatório cirúrgico, ficha de consumo de OPME, nota de sala cirúrgica e demais documentos assistenciais emitidos pela unidade responsável pelo procedimento.

22.1.3. Os materiais disponibilizados pela contratada em consignação e não utilizados nos procedimentos cirúrgicos não serão objeto de medição, recebimento definitivo ou pagamento, permanecendo de propriedade da contratada.

22.2. **Das Condições de Pagamento**

22.2.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais efetivamente utilizados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

22.2.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação dos materiais utilizados, incluindo descrição dos itens, códigos, quantitativos, lotes, valores unitários e demais informações necessárias à rastreabilidade e conferência.

22.2.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal da contratada e à comprovação da efetiva utilização dos materiais nos procedimentos cirúrgicos.

23. **DO FATURAMENTO:**

23.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

> **Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;**
>
> **II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;**
>
> **III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;**
>
> **V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;**
>
> **VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;**
>
> **VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.**
>
> **§ 1° Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.**
>
> **§ 2° Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.**

§ 3° Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4° Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5° Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

23.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

*** Fundo Estadual de Saúde - RO.**

*** CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**

*** Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470**

*** Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.**

23.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

*** A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**

*** Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**

*** Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**

*** Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**

*** Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;**

*** Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.**

23.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

23.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

23.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

23.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

23.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

23.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

23.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

23.12. Serão retidos na fonte o Imposto de Renda - IR de cada Nota Fiscal emitida para as Unidades Contratantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES e suas posteriores alterações.

23.13. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração

23.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual , nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021..

23.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e o devido processo legal, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.1.2. A aplicação das sanções administrativas considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

A multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

24.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

24.1.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24.1.5. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e de sanções utilizados pelo Estado de Rondônia, na forma da legislação vigente.

24.1.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.2. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	**06**	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	**06**	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	**05**	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	**05**	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	**02**	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	**02**	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas	**05**	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

	e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;		
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	**03**	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	**03**	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	**02**	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	**01**	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.

24.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

24.9. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.10. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.12. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

24.13. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. DA NOTA DE EMPENHO

25.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório.

25.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

25.3. Como condição para retirada da Nota de Empenho a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

25.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

25.5. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as clausulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. As empresas interessadas deverão atender às normas sanitárias vigentes aplicáveis aos produtos para saúde, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo as normas relativas ao registro, regularização, rastreabilidade, armazenamento, transporte e comercialização de dispositivos médicos.

28.2. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

28.3. O transporte dos materiais objeto desta contratação deverá observar as condições necessárias à preservação da identidade, qualidade, integridade, esterilidade e rastreabilidade dos produtos, quando aplicável, conforme orientações do fabricante e normas sanitárias vigentes.

28.4. Durante a análise técnica da proposta e da documentação apresentada, a Administração poderá solicitar informações, esclarecimentos ou documentos complementares necessários à verificação da compatibilidade dos materiais ofertados com as especificações deste Termo de Referência,

devendo a empresa atender à solicitação no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de desclassificação ou não aceitação da proposta.

28.5. Para fins de análise técnica, as empresas deverão apresentar, quando solicitado, documentação técnica dos produtos ofertados, incluindo registro ou regularização perante a ANVISA, quando aplicável, catálogos, prospectos, manuais técnicos, instruções de uso e demais documentos que permitam a avaliação da conformidade dos materiais.

28.6. As propostas deverão apresentar descrição detalhada dos materiais ofertados, incluindo fabricante, marca, modelo, código do produto, procedência e demais informações necessárias à identificação e análise técnica do objeto.

28.7. A Administração poderá revogar ou anular a contratação, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

28.8. As empresas interessadas serão responsáveis pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de contratação.

28.9. A homologação do procedimento não gera direito adquirido à contratação, ficando esta condicionada ao atendimento dos requisitos legais e administrativos pertinentes.

28.10. A empresa interessada arcará integralmente com os custos de elaboração e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento.

28.11. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou por empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando configurada a participação comum nos termos da legislação aplicável.

28.12. Nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência contratual, fica vedado à contratada admitir, como empregado ou subcontratado, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que participe do processo de contratação, gestão ou fiscalização contratual.

28.13. Todas as comunicações relacionadas à contratação serão realizadas por meio formal, preferencialmente eletrônico, utilizando os canais indicados pela Administração.

28.14. Eventuais tolerâncias da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não implicarão renúncia de direitos, novação ou aceitação definitiva de irregularidades.

28.15. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

28.16. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão observar as exigências legais de tradução e autenticação, quando aplicável.

28.17. O CNPJ constante na proposta e na documentação de habilitação deverá corresponder à empresa responsável pelo fornecimento dos materiais objeto da contratação.

28.18. Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Termo de Referência, salvo quando expressamente admitido pela legislação vigente.

28.19. Documentos apresentados com prazo de validade expirado, quando não passíveis de saneamento, poderão ensejar a inabilitação da empresa.

28.20. A ausência de documentação exigida ou o descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência poderá resultar na não aceitação da proposta ou inabilitação da empresa, conforme o caso.

28.21. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29.1. Considerando o objeto desta Contratação, fica dispensada planilha de composição de custos e formação de preços. Haja vista que a futura contratação não se trata de mão de obra dedicada.

Elaboração:

-assinatura eletrônica-
PRISCILA DA SILVA FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito
NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

Revisão Técnica:

-assinatura eletrônica-
RICARDO CORRÊA DE ABREU
Chefe - Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito
NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

-assinatura eletrônica-
LAURA BANY DE A PINTO
Subgerente interina da Central de Compras
Portaria nº 4805 de 18 de agosto de 2026 (75677307)
CECOMP/CAD/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

- assinado eletronicamente -

PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOREY
Secretário Executivo Estadual de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Priscila da Silva Ferreira**, **Técnico(a)**, em 16/11/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, **Chefe de Unidade**, em 16/11/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOREY**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/11/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78742223** e o código CRC **166C6582**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

SAMS

Governo do Estado de RONDÔNIA	**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**		
Processo Administrativo: 0036.048725/2026-19	**Fonte de Recurso:** 1.500.0.01002; 2.500.0.01002; 2.600.0.00001; 1.600.0.00001;	**Programa Atividade:** 17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de consumo
Exposição de Motivo:	Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender pacientes internados na Clínica Neurocirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, destinados à realização de cirurgias de coluna, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.		

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPTO CERVICAL - HASTE PLACA E COMPATÍVEL COM PARAFUSO POLIAXIAL E ESPONJOSO.VÁRIOS TAMANHOS	Unidade	16		
1.2	DISPOSITIVO MICRO PARAFUSO POLIAXIAL OCCIPTO CERVICAL - COMPATIVÉL AS HASTES E HASTES PLACAS DE 3,5MM.	Unidade	16		

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	VÁRIOS TAMANHOS DE PARAFUSOS				
1.3	PARAFUSO OCCIPTAL - PARAFUSO ESPONJOSO 3,5MM -COMPATIVÉL COM AS HASTES PLACAS. VÁRIOS TAMANHOS DE PARAFUSOS	Unidade	10		
1.4	BLOQUEADOR - ARRUELA COMPATÍVEL COM PARAFUSO OCCIPTAL	Unidade	16		

****Os materiais deverão ser fornecidos em regime de consignação, mediante disponibilização de caixa completa do sistema de implantes, contendo todos os componentes compatíveis entre si disponibilizados pelo fabricante, abrangendo todos os diâmetros, comprimentos, angulações e configurações dos parafusos, bloqueadores (locking caps), hastes, conectores e demais acessórios necessários à execução dos procedimentos indicados aos pacientes objeto desta contratação emergencial. Considerando que a definição das dimensões e dos componentes dos implantes ocorre durante o ato operatório, em razão das particularidades anatômicas de cada paciente e dos achados intraoperatórios, faz-se imprescindível a disponibilização da caixa completa do sistema, de modo a assegurar a adequada execução da técnica cirúrgica, evitar a interrupção do procedimento por indisponibilidade ou incompatibilidade de implantes e garantir a segurança do paciente. Serão faturados exclusivamente os implantes efetivamente utilizados em cada procedimento, sem ônus para a Administração em relação aos componentes disponibilizados e não utilizados.**

<table>
<tr><td rowspan="4">Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</td><td>Responsável pela Empresa:</td><td>Validade Proposta: 90 dias</td><td rowspan="4">USO EXCLUSIVO DA SESAU</td></tr>
<tr><td>Telefone:</td><td>Data:</td></tr>
<tr><td>Local:</td><td rowspan="2">Banco:
Agência:
C/C:</td></tr>
<tr><td>Assinatura:</td></tr>
</table>

Documento assinado eletronicamente por **Priscila da Silva Ferreira**, **Técnico(a)**, em 16/11/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, **Chefe de Unidade**, em 16/11/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOREY**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/11/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78742990** e o código CRC **66D011A5**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.048725/2026-19 SEI nº 78742990

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. PREÂMBULO

O **Orçamento Estimativo** foi elaborado em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o Decreto Estadual n° 32.094/2026 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024.Destaca-se que a Orçamento Estimativo foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando à contratação de empresa especializada na relização do **Exame de ANGIOGRAFIA CEREBRAL POR SUBTRAÇÃO DIGITAL COM TESTE DE OCLUSÃO POR BALÃO** para a pacientes **R.F.S.,** internada na **Clinica Neurocirúrgica** do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 32.094/2026 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais adequada possível, sendo bancos ou painéis de preços a fonte primária, vejamos:

Art. 51. A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado da contratação será realizada mediante a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Constituem fonte primária para a elaboração de estimativa de valor os veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 3º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa direta com fornecedores somente será admitida em caso de demonstrada a impossibilidade de adoção dos demais métodos.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 26%

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

I - Painel de Preços (SEI nº Não se faz necessário)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

> "O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (PAINEL DE PREÇO), o qual informa que:
>
> "O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

> Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos.
>
> Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 78708515)

Informamos que, em razão da especificidade técnica do produto e das características particulares exigidas na SAMS, embora tenham sido localizadas referências de preços nos portais pesquisados, estas não foram consideradas na composição da estimativa, por se referirem a itens cujas especificações e características não correspondem às exigidas na SAMS. Dessa forma, a pesquisa foi direcionada à consulta direta aos fornecedores, buscando obter valores condizentes com o objeto pretendido, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Banco de Preços em saúde. (SEI n° Não se faz necessário)

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que e a realização de **pesquisa mercadológica** para subsidiar o processo de reconhecimento de dívida relativo à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, administrativos e de translado de esquife (infantil, adulto, adulto especial e adulto obeso), por via aérea e terrestre, com cobertura nacional e atendimento 24 horas, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma contínua, visando atender a Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio – CTFD, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

> O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP

Informamos que, em razão da especificidade técnica do produto e das características particulares exigidas na SAMS, não foram localizados preços compatíveis nos portais de consulta pesquisados. Dessa forma, a pesquisa foi direcionada à consulta direta aos fornecedores, buscando obter valores condizentes com o objeto pretendido, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (Não se fez necessário)

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores,** vejamos:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
>
> **§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)**.

O Decreto Estadual nº 32.094/2026, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como fonte primária para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como exigindo a demonstração da impossibilidade de utilização dos demais métodos quando a pesquisa for realizada exclusivamente por meio de pesquisa de mercado:

> Art. 51. A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado da contratação será realizada mediante a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
>
> § 1º Constituem fonte primária para a elaboração de estimativa de valor os veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

> § 3º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa direta com fornecedores somente será admitida em caso de demonstrada a impossibilidade de adoção dos demais métodos.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

> 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;
>
> 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

No âmbito do presente processo, foi realizado pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no Orçamento Estimativo que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi realizada por e-mail e WhatsApp, conforme abaixo:

SOLICITAÇÃO FORMAL VIA E-MAIL:

E-mail Solicitação - Cotação Fornecedores (78534305).

PROPOSTA POSITIVA:

Proposta Comercial - Transcend Distribuidora (78702934).

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (https://www.gov.br/cgu/pt_br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em Consultas Detalhadas - Notas Fiscais, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 32.094/2026, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como fonte primária para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 1°Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2°A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames,** vejamos:

> 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”,devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas.

3. **DA PESQUISA DE PREÇOS**

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO

0036.048725/2026-19

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	Banco de Preços (78708515)		Proposta Comercial - Angiocenter (78646697)	PREÇO MÍNIMO	P MI
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 1		
1.1	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPTO CERVICAL - HASTE PLACA E COMPATÍVEL COM PARAFUSO POLIAXIAL E ESPONJOSO.VÁRIOS TAMANHOS	Unidade	16	* R$ 1.459,63	* R$ 1.714,55	R$ 4.262,50	**R$ 4.262,50**	R$
1.2	DISPOSITIVO MICRO PARAFUSO POLIAXIAL OCCIPTO CERVICAL - COMPATIVÉL AS HASTES E HASTES PLACAS DE 3,5MM. VÁRIOS TAMANHOS DE PARAFUSOS	Unidade	16	* R$ 1.500,00	* R$ 1.711,00	R$ 3.190,00	**R$ 3.190,00**	R$
1.3	PARAFUSO OCCIPTAL - PARAFUSO ESPONJOSO 3,5MM - COMPATIVÉL COM AS HASTES PLACAS. VÁRIOS TAMANHOS DE PARAFUSOS	Unidade	10	* R$ 1.800,00	* R$ 1.711,00	R$ 1.409,00	**R$ 1.409,00**	R$
1.4	BLOQUEADOR - ARRUELA COMPATÍVEL COM PARAFUSO OCCIPTAL	Unidade	16	* R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 489,00	**R$ 489,00**	R$

*** O valor citado com o símbolo (*) foram desconsiderados por serem inexequíveis por subpreço em relação aos preços de mercado local.**

4. **DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA**

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

4.1. JUSTIFICATIVA QUANTO AO MÍNIMO

Em análise ao quadro de pesquisa de preços, verificou-se a existência de apenas uma proposta válida para composição da estimativa do valor da contratação. Tal circunstância decorre das particularidades e especificidades do objeto pretendido, bem como da limitada disponibilidade de fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender integralmente à demanda apresentada.

Ressalta-se que foram realizadas diligências para obtenção de outras referências de preços, entretanto, não foi possível ampliar o número de propostas válidas, permanecendo apenas uma cotação que atendeu aos requisitos necessários para fins de comparação e composição do orçamento estimativo.

Diante desse cenário, justifica-se a utilização do parâmetro mínimo de referência, considerando a impossibilidade de obtenção de um conjunto mais amplo de preços válidos, sem que isso represente ausência de diligência por parte desta unidade. Destaca-se que a adoção desse critério busca preservar a utilização de uma referência efetivamente compatível com o objeto, evitando a inclusão de valores que não atendam às especificações e condições da contratação.

A situação encontra amparo no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as particularidades do objeto e as condições de execução.

Por fim, registra-se que a utilização de apenas uma proposta válida constitui circunstância excepcional, devidamente justificada e documentada nos autos, devendo a referência obtida ser analisada em conjunto com os demais elementos disponíveis, de modo a subsidiar a adequada formação do valor estimado da contratação, sem prejuízo da avaliação e aprovação pela autoridade competente.

5. CONCLUSÃO

Após a realização da pesquisa mercadológica, análise crítica das referências obtidas e tratamento técnico dos dados coletados, conclui-se que o valor estimado da presente contratação foi elaborado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

A metodologia empregada observou as particularidades de cada item, utilizando, quando necessário, critérios estatísticos adequados para garantir maior representatividade dos valores pesquisados, bem como justificativas técnicas para as situações excepcionais verificadas durante a instrução processual.

As limitações encontradas na obtenção de referências para determinados itens decorreram das condições do mercado e foram devidamente analisadas, não comprometendo a confiabilidade da estimativa elaborada.

Dessa forma, entende-se que os valores de referência constantes deste processo representam, de maneira razoável e tecnicamente fundamentada, os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conferindo segurança à continuidade do procedimento licitatório.

Conclui-se que o **Orçamento Estimativo** fundamenta a contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, atendeu aos requisitos legais aplicáveis. Todos os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei foram devidamente analisados, demonstrando a diligência da Administração na busca por referências idôneas para a definição do valor contratual.

Por fim, ressaltamos que a pesquisa foi elaborada, conforme e-mail enviados as possíveis fornecedores, conforme os documentos Termo de Referência (78390432) e SAMS (78397232), fixando-se o valor estimado é de **R$ 141.154,00 (cento e quarenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais).**

Porto Velho, data e hora do sistema.

ALIANDRA DOS SANTOS SILVA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
NPA/CAD/SESAU-RO

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo
NPA/CAD/SESAU-RO

SESAU RO GOV

Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO**, **Chefe de Núcleo**, em 13/11/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALIANDRA DOS SANTOS SILVA**, **Assessor(a)**, em 13/11/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78708128** e o código CRC **E2A078F1**.